

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

LEI N° 330/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a Contratação Temporária atender **Profissionais** para às de necessidades do serviço público de saúde e implementar as atividades do Programas Saúde da Família, Agentes de Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e viabilizar regular execução da política municipal na área de saúde pública e implemento das atividades fins dos Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I - Arte

Poder Legislativo de Itaporanga D Ajudi RECEBIDO Em. 12... 12.1... 126... Joqual m. 100 Judi Responsável pelo Ri rejsimi no 21. 16.00 h de Viver, fica o Município de Itaporanga D'Ajuda autorizado a contratar temporariamente os serviços de profissionais, nas condições previstas nesta Lei e especificadas no quadro adiante descrito.

Contratação	Formação/Escolaridade	Carga	Vagas	Valor
		Horária		
Auxiliar de	Nível Médio – Curso de	40 h.	26	R\$ 400,00
Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	semanais		
Auxiliar de	Nível Médio – Curso de	40 h.	10	R\$ 400,00
Consultório	Auxiliar de Consultório	semanais		
Dentário	Dentário			
Agentes	Nível Médio – 2 Grau	40 h.	19	R\$ 350,00
Comunitários de	Completo	semanais		
Saúde				
Cirurgião Geral	Nível Superior	20 h.	01	R\$ 2.000,00
		semanais		
Ortopedista	Nível Superior	12 h.	01	R\$ 1.200,00
		semanais		
Pedagogo	Nível Superior		01	R\$ 1.200,00
		40 h.		
		semanais		
Oficineiro	Nível Médio	40 h.	02	R\$ 400,00
		semanais		

Art. 2 – Para efeito da contratação temporária aqui disciplinada a necessidade de excepcional interesse público consiste na ausência dos profissionais de que trata o artigo anterior no quadro pessoal do Município de que se prescinde para garantir continuidade de execução de projetos na área de saúde pública e regular desenvolvimento das atividades fins dos Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e do Centro de Atenção Psicossocial em desenvolvimento e ausência de

Mario das Graças Souza Garcez Prefeita Municipal candidatos aprovados para, na via do Concurso Público n 001/2005 realizado, prover os

cargos e empregos públicos instituídos para tais fins.

Art. 3 – As contratações temporárias aqui disciplinadas terão prazo

de vigência limitado até efetiva contratação dos profissionais referidos no artigo 1 desta

Lei, devidamente aprovados no concurso público de provas ou de provas e títulos a ser

realizado para provimento de cargos e empregos públicos de que tratam a Lei

Complementar n 01/2005.

Art. 4 – As despesas decorrentes da contratação temporária serão

suportadas por recursos próprios do Município destinados à área de saúde pública, repasses

do Fundo Nacional da Saúde destinados a prover as despesas para implemento dos

Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e da Saúde Bucal e do

governo federal decorrentes das autorizações de procedimento de alta complexibilidade -

APAC.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 - Ficam revogadas, no que conflitar, as disposições

normativas em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado

de Sergipe, em 28 de junho de 2006.

Maria das C

Prefeita Municipal

Maria das Graças Souza Garcez

Prefeita Municipal